



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) | | |
|---|--------------------------------------|---------------|
| Reunião | Ordinária | Nº 499 |
| Decisão da CEECA | Nº 28/2020 | |
| Referência | Processos nº 1117364/2019 | |
| Interessado | BRUNNO CESAR OLIVEIRA DE MELO | |

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de Anotação da ART à posteriori (ART PB201902.....), por falta de subsídios que comprovem a prestação de serviço instrumento da referida da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **499**, apreciando o Processo Nº **1117364/2019**, em que o Engenheiro Civil BRUNNO CESAR OLIVEIRA DE MELO, Crea-PB nº 18123....., Visto PB 2498, solicita deste Conselho o registro da ART à posteriori (ART PB201902.....), referente à “*Fiscalização de Obra Pública na área de engenharia civil em uma praça de uso coletivo que conteve serviços de pavimentação de intertravado, construção de quadra poliesportiva com concreto polido, construção de academia da terceira idade, regularização de subleito e etc, conforme planilha*”, e; **considerando** que a execução do serviço teve o contrato nº 90007/2018/SEDURB celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA e empresa CONSTRUTORA ITAY LTDA EPP, conforme registro na ART PB201802.....; **considerando** que o profissional requerente possui atribuições iniciais dispostas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional requerente é sócio e RT da empresa MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME (SOFTCONSULT), CREA-PB nº 00034.....; **considerando** que o contratante/proprietário dos serviços foi a 08778326..... - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PMJP, conforme cópias dos documentos juntados aos autos (fl.16/43); PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PMJP designa o Engenheiro civil JOSÉ RAMON CARVALHO DO VALE, CREA - PB nº 16066....., matrícula nº-como Fiscal do Contrato nº 90007/2018/SEDURB através da Portaria nº 76/2018/GS/SEDURB (fl.14/43); **considerando** que foi anexado aos autos do protocolo em tela cópia da publicação no Diário Oficial da União, datada de 20/09/2018, o Extrato do Contrato nº 90007/2018/SEDURB, bem como cópia da procuração emitida pela CONSTRUTORA ITAY LTDA EPP, para o Engenheiro Civil Ivonaldo Dias de Araújo, Crea nº 16039....., dando-lhe poderes amplos, gerais e ilimitados para tratar de assuntos inerentes aos processos licitatórios em que a empresa estivesse participando. O documento é datado de 18/07/2020; Foi anexada aos autos a Ordem de Serviço nº 07.050/2018, datada de 02/10/2018; **considerando** que foi solicitado por esta coordenadoria que o requerente juntassee aos autos documentos comprobatórios (contrato de prestação de serviço de fiscalização ou portaria) que demonstrasse vínculo entre o requerente e/ou a MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME (SOFTCONSULT), Crea-PB nº 00034..... (empresa em que sócio) com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

Prefeitura Municipal de João Pessoa; **considerando** que foi anexado pelo requerente uma cópia do contrato de prestação de serviço entre CONSTRUTORA ITAY LTDA EPP, e empresa MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME (SOFTCONSULT), CREAPB nº 00034..... O documento foi assinado pelo Engenheiro Civil Ivonaldo Dias de Araújo, Crea nº 16039.....; A ART PB201802..... do Eng. Civ. JOSÉ RAMON CARVALHO DO VALE, CREA - PB nº 16066..... foi registrada neste conselho e refere-se à FISCALIZAÇÃO dos serviços instrumentos da solicitação do requerente; **considerando** que o próprio Eng. Civil JOSÉ RAMON CARVALHO DO VALE, Crea - PB nº 16066..... (Engenheiro Fiscal da obra) declarou que o requerente como RT da empresa MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME (SOFTCONSULT), CREAPB nº 00034....., “*realizou serviços inerente ao cargo de Engenheiro Civil (fiscalização dos serviços realizados conforme normas vigentes, medição mensal em planilha orçamentária e controle de qualidade de serviços) no período de 15/10/2018 a 30/04/2019*”; **considerando** que o requerente anexou cópia da declaração emitida pela empresa CONSTRUTORA ITAY LTDA EPP, atestando a participação do requerente como fiscal da obra de construção da praça São Pedro no Bairro do Valentina no período de 15/10/2018 a 30/04/2019 (fl. 6/10); **considerando** que o requerente anexou cópia da ART PB201802..... emitida pelo Engenheiro Civil IVONALDO DIAS DE ARAUJO, Crea 16039....., responsável técnico da empresa CONSTRUTORA ITAY LTDA EPP, atestando a “EXECUÇÃO DE UMA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SÃO PEDRO NO BAIRRO VALENTINA EM JOÃO PESSOA –PB” (fl. 8/43); O parecer da ASSEJUR (Assessoria Jurídica) deste conselho diz que: “Considerando o questionamento feito à esta Assessoria, da análise da procuração acostada, ENTENDEMOS que os poderes nela relacionados se referem especificamente a atos de licitação a serem praticados dentro de um processo licitatório, os quais não incluem a contratação com terceiros. Todos os poderes outorgados através do instrumento de procuração devem ser expressos, não cabendo interpretá-los extensivamente. O que extrapolar a esses poderes não pode ser reputado válido.”; A fiscalização deste conselho não se pronunciou quanto a sua ida in loco para a constatação com registros fotográficos do elemento motivador da solicitação deste protocolo; O requerente está regular com este Conselho; O disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.050/13, “in verbis”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; O disposto no artigo 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** para o protocolo nº 1117364/2019, por falta de subsídios que comprovem a prestação de serviço instrumento da solicitação da ART a posteriori PB201902..... para a PMJP – Prefeitura Municipal de João Pessoa. O contrato de prestação de serviço referente a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

fiscalização de obras para a empresa MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME (SOFTCONSULT), CREAPB nº 00034....., não tem validade jurídica, uma vez que ao assinante do contrato foi dada uma procuração direcionada ao engenheiro civil IVONALDO DIAS DE ARAUJO, Crea 16039..... que lhe confere apenas poderes para tratar de assuntos específicos a atos de licitação a serem praticados dentro de um processo licitatório, os quais não incluem a contratação com terceiros. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)